

## DECISÃO COREN-ES Nº. 055/2023

Aprova o parecer de conselheira nº. 061/2023 - PAD nº. 194/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 175/2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº. 061/2023, após análise do PAD Nº. 194/2023, designado pela Portaria nº. 162/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pelo Conselho Municipal de Saúde da Serra. em desfavor da Enfermeira K. C. A. A, por suposta prática de perseguição e assédio moral, no Hospital Municipal Materno Infantil Dra. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso, Serra/ES.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmera de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24/05/2023;

## **DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 194/2023, em desfavor da Enfermeira K. C. A. A., por suposta infração aos artigos 69, 83 e 88 da Resolução Cofen nº 564/2017.



Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4° - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 07 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**COREN-ES 223169-ENF
Coordenadora da Câmara de Ética

**Dra. Ana Paula Croce** COREN-ES 1060986-TE Conselheira "ad hoc"